



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/07/2014	proposição Projeto de Lei 7735, de 2014			
autor	nº do prontuário			
<p>1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4 <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</p>				
Página 21	Artigo 50	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Artigo 50 Revoga-se integralmente a Medida Provisória 2186-16 de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Os Artigo 50 altera o escopo da Medida Provisória 2186-16 de 2001 prevendo que regula apenas atividades relacionadas a alimentação e agropecuária. Por sua vez, o Artigo 51 prevê que a MP 2186-16 de 2001 passa a vigorar somente para “atividades de acesso a patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios para alimentação e agropecuária”, sendo que essas atividades precisam ser satisfeitas cumulativamente.

As negociações para mudar a MP 2186-16 de 2001 ocorrem desde 2003 no governo. A MP em questão impõe restrições a pesquisa e ao desenvolvimento de produtos com base nos recursos genéticos e no conhecimento tradicional associado, e cria um cenário de insegurança jurídica enorme. Dentre as regras da MP que exigem sua alteração imediata merecem destaque:

1. A obrigatoriedade de autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN para o acesso ao recurso genético para instituições nacionais, públicas ou privadas, o que cria obstáculos e desestímulos a pesquisa e desenvolvimento tecnológico (Artigo 16);
2. “Quando houver perspectiva de uso comercial, o acesso a amostra de componente do patrimônio genético, em condições **in situ**, e ao conhecimento tradicional associado só poderá ocorrer após assinatura de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.” (§ 4º do Artigo 16);
3. Prevê que a repartição de benefícios frutos da exploração econômica de produto ou processo, desenvolvido a partir de amostra do patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado, poderá ser feita mediante divisão de lucros, pagamento de royalties, acesso e transferência de tecnologias, licenciamento, livre de ônus, de produtos e processos, e capacitação de recursos humanos (Artigo 25);
4. Multa de 20% do faturamento bruto obtido na comercialização de produto ou de royalties obtidos de terceiros pelo infrator, em decorrência de licenciamento de produto ou processo ou do uso da tecnologia, protegidos ou não por propriedade intelectual, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis (Artigo 26).

Exigir que o acesso a recursos genéticos para alimentação e agropecuária, incluindo recursos domesticados, não originários do Brasil, destinados a pesquisa e desenvolvimento tecnológico dependa de autorização do CGEN cria uma instância administrativa e burocrática que trará obstáculos, custos e inviabilizará pesquisas essenciais para garantir segurança alimentar e segurança energética, fomentar novas tecnologias mais produtivas e adaptadas à mudança do clima e promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira.

Além desses pontos, a manutenção da MP exclusivamente para os recursos genéticos para atividades de alimentação e agropecuária criará uma insegurança jurídica enorme no tocante a exploração econômica de produtos ou processos a partir de amostras do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado, principalmente levando em conta recursos genéticos domesticados utilizados para a produção de alimentos e de energias renováveis.

Vale ainda destacar, que manter a MP da forma prevista significa atrelar todo o acesso, registro, monitoramento e repartição de eventuais benefícios oriundos de recursos genéticos para alimentação e agropecuária, mesmo que de recursos genéticos não originários do Brasil, às regras e a estrutura do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. O fato de o PL prever novas regras para o CGEN, com novos procedimentos, excluindo, por exemplo, a necessidade de autorização expressa do CGEN para o mero acesso a um recurso genético, evidencia que a manutenção da MP, de forma parcial ou integral, criará um cenário de incertezas e discricionariedade prejudicial a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.

Dessa forma, é essencial criar um novo artigo que revogue integralmente a MP 2186-16 de 2001.

PARLAMENTAR